

LEI Nº 465, de 30 de Novembro de 1999

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIMIRIM para o Exercício de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, PE
NAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Ibimirim decreta e eu sanciono a seguinte

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibimirim para o Exercício Financeiro de 2000 compreendendo:

I - O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores;

II - O Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Municipal Direta;

III - O Orçamento dos Fundos, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e o Fundo Municipal da Saúde - FMS

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 22.850.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta Mil Reais), de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, sendo:

I - R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, Trezentos e cinquenta Mil de Reais) do Orçamento do Poder Legislativo;

II - R\$ 13.500.000,00 (Treze Milhões e Quinhentos Mil Reais) do Orçamento do Poder Executivo abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta;

III - R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) do Orçamento dos Fundos, incluindo o FUNDEF e o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO
RECEITAS CORRENTES

VALOR
R\$ 18.850.000,00

Receita Tributária	R\$	1.600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	600.000,00
Receita de Serviços	R\$	600.000,00
Transferências Correntes	R\$	15.450.000,00
Outras Receitas Correntes		600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.000.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.500.000,00
Alienação de Bens	R\$	400.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.100.000,00
TOTAL	R\$	22.850.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias fixada, em R\$ 22.850.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil Reais), distribuída da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	12.652.000,00
Despesas de Custeio	R\$	11.842.000,00
Transferências Correntes	R\$	810.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	10.198.000,00
Investimentos	R\$	9.798.000,00
Inversões Financeiras	R\$	400.000,00
TOTAL	R\$	22.850.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	R\$	1.260.000,00
JUDICIÁRIA	R\$	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.600.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	7.900.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	200.000,00
HABITACÃO E URBANISMO	R\$	1.950.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	4.700.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.790.000,00
TRANSPORTE	R\$	1.150.000,00
TOTAL	R\$	22.850.000,00

Seção II

Da distribuição da despesa por órgãos

Art. 50. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos anexos a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	1.350.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	700.000,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.000.000,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	2.900.000,00
SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.700.000,00
SEC. CIDADANIA E SERVIÇOS SOCIAIS	R\$	1.900.000,00
SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	R\$	3.300.000,00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.000.000,00
SEC. DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	R\$	1.000.000,00

FUNDEF	R\$ 5.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 22.850.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as dotações Orçamentárias constantes desta lei, de um Órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de U

§ 2º - É vedada a execução orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possua irregularidades apontadas em processos já apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 4% (Quarenta por cento) do valor da Despesa fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal

Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2000;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita global estimada;

III - Atualizar Trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as dotações da Despesa fixada, de acordo com variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4320/64, destinados a despesas com o cumprimento de sentenças judiciais Transitadas em julgado

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da Despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a Receita a fim de obter o equilíbrio

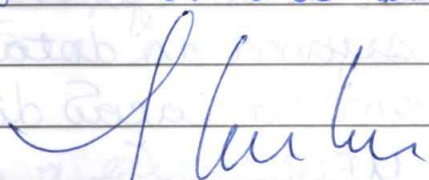
financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibimirim,
Pernambuco, em 30 de novembro de 1999.




Mário de Almeida Lima
Prefeito